



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

Recebido  
09/11/2017

f  
13:20 mi

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.581, de 08 de Novembro de 2017. REGIME DE URGÊNCIA**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar das despesas que as empresas do Município terão com feiras COUROMODA, SICC – Salão Internacional do Couro e Calçado, FRANCAL – Feira Internacional da Moda em Calçados e Acessórios e ZERO GRAU – Salão de Tendências em Calçados e Acessórios.*

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a participar com o valor de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na locação de estande, por empresa do Município de Três Coroas, por participação nas feiras a seguir identificadas:

I - SICC – Salão Internacional do Couro e Calçado, de 21 a 23 de maio de 2018, em Gramado/RS;

II - ZERO GRAU – Salão de Tendências em Calçados e Acessórios, prevista para 19 a 21 de novembro de 2018, em Gramado/RS.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar com o valor de até R\$3.000,00(três mil reais), na locação de estande, por empresa do Município de Três Coroas, por participação nas feiras a seguir identificadas:

I - COUROMODA, de 15 a 18 de janeiro de 2018, em São Paulo;

II - FRANCAL – Feira Internacional da Moda em Calçados e Acessórios, de 16 a 19 de julho de 2018, em São Paulo.

§ 1º - Somente poderão habilitar-se empresas que comprovem o número mínimo de 03 (três) e máximo de 30 (trinta) funcionários, mediante cópia da GFIP.

§ 2º - Para os participantes de feiras paralelas, realizadas em pavilhões próximos a feiras ou hotéis, o auxílio corresponderá em até R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), desde que devidamente comprovada a participação.

Página 1 de 3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

Art. 3º - Para auferir o benefício do artigo anterior, a empresa deverá comprovar a realização da despesa, com a apresentação do contrato respectivo, bem como o comprovante de pagamento e estar quite com a Fazenda Municipal.

Parágrafo único – Para obtenção do ressarcimento o interessado deverá solicitar através de requerimento protocolado na Prefeitura.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: CL 2.170-3.3.6.0.45.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Coroas, 08 de novembro de 2017.

Registre-se e Publique-se.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO  
Prefeito Municipal de Três Coroas

Roseli Wejler Fiuza  
Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.581, de 08 de Novembro de 2017. REGIME DE URGÊNCIA**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

**ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar das despesas que as empresas do Município terão com feiras COUROMODA, SICC – Salão Internacional do Couro e Calçado, FRANCAL – Feira Internacional da Moda em Calçados e Acessórios e ZERO GRAU – Salão de Tendências em Calçados e Acessórios.*

O presente Projeto de Lei visa prosseguir com este incentivo que é oferecido às empresas do Município que participam de feiras para alavancar suas vendas e intensificar a produção de calçados.

A produção de calçados é uma importante atividade exercida no município, grande geradora de recursos e empregos, por isso a relevância da participação do município.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Três Coroas, 08 de novembro de 2017.

**ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO**

Prefeito Municipal